

# Abono e PCS: Sindicato se reúne com diretor de Administração

**E**m reunião ocorrida nesta quarta-feira 18, com o diretor de Administração do BRB, Sérgio Augusto, o Sindicato obteve resposta às reivindicações apresentadas ao banco no dia 9 de março, relacionadas a mudanças no PCS e ao pagamento da antecipação salarial.

**PCS** – O banco apresentará ao Sindicato na próxima segunda-feira 23 proposta apreciada pela diretoria, que envolve também mudanças na estrutura organizacional. O Sindicato analisará a proposta e, no que for necessário, apresentará contraproposta em seguida. O objetivo é agilizar o processo, pois o mesmo deve seguir rito de apreciação no Consad (Conselho de Administração do BRB) e no CPP (Conselho de Política de Pessoal do GDF).

Segundo o diretor de Administração, o banco tem pressa em fina-



Sérgio Augusto, diretor do BRB, e os diretores do Sindicato André Nepomuceno e Antonio Eustáquio, em uma das discussões sobre PCS

lizar esta discussão. “No que couber ao Sindicato, será envidado todo esforço para que este processo seja o mais ágil possível”, ressalta Maria Aparecida, diretora do Sindicato e funcionária do BRB.

**Abono da antecipação salarial** – O Sindicato reivindicou que a antecipação concedida em outubro de 2008 fosse convertida em abono. O banco concordou com o pleito, porém com a seguinte contrapro-

posta: condicionar a transformação do adiantamento em abono ao atingimento de, pelo menos, 70% das metas globais do PPR do primeiro semestre de 2009, sem subtrair o da premiação do programa. O Sindicato entendeu ser razoável tal proposta, pois está dentro da média histórica de atingimento das metas do PPR. Sendo assim, houve acordo entre as partes e a previsão inicial de desconto dos mil reais em abril de 2009 não mais ocorrerá.

“Insistimos que é plenamente possível e legítimo o abono puro e simples da antecipação. Mas, sem dúvida, o que ficou acertado é um avanço na postura da direção do banco, face aos argumentos do Sindicato com base no mérito, na situação geral e no esforço do conjunto dos funcionários/as”, afirma Antônio Eustáquio, diretor do Sindicato.

## PCS precisa ser implantado

A novela do novo PCS já vem se arrastando há quase um ano. Apenas para rememorar, em 2006 a truculenta diretoria comandada pelo então presidente do banco Tarcísio Franklin de Moura implementou um PCS que, embora corrigindo alguns problemas, deixou muitos gargalos, em especial no tratamento diferenciado entre as agências e a Direção Geral, sem contar o não reconhecimento de que o salário merecido pelo conjunto do funcionalismo era aquele constante do PPR (Programa de Participação nos Resultados). Isso fez com que permanesse essa anomalia de manter uma forma oblíqua de pagar o que os funcionários mereciam, mediante cumprimento de metas, uma aberração administrativa.

No primeiro semestre de 2008, a área de Recursos Humanos do banco preparou alterações no PCS e, sem qualquer discussão com os funcionários, as levou diretamente à diretoria de então. Ocorre que, na mesma época, assume a presidência do BRB Ricardo Vieira, que, ao tomar conhecimento do projeto, pede prazo para melhor conhecê-lo e assume o compromisso de estabelecer um processo negocial visando à implantação do novo PCS em janeiro de 2009 – embora ele negue isso.

Em outubro de 2008, fruto da campanha salarial, Vieira, por meio de portaria, instituiu Comissão Paritária (formada por integrantes indicados pelo BRB e pelo Sindicato), para tratar do assunto. A Comissão trabalhou de forma sinérgica

e rápida, e entregou uma proposta consensual à diretoria ainda em meados de dezembro do mesmo ano. O projeto, além de contemplar a incorporação de 75% do PPR aos salários e propor a função negocial nas agências, torna mais elástico o número de VPs, aumentando-o de 30 para 48, e valoriza as funções comissionadas, principalmente a atividade de caixa.

Desde então os bancários do BRB aguardam um posicionamento da diretoria sobre a matéria. O Sindicato já se reuniu duas vezes com o diretor de Administração do banco, Sérgio Augusto, para cobrar esse comprometimento, em particular uma definição sobre a data de implantação do novo PCS.

É inconcebível que o BRB, às voltas com nova mudança na sua

estrutura, dessa vez para criar outra diretoria com a finalidade de acomodar mais um aliado do governador Arruda (Flávio Couri, presidente do DEM/DF, partido do governador), não assuma compromisso com quem realmente constrói diariamente o BRB, que são os seus funcionários.

“O presidente Ricardo Vieira enfatizou à época da sua posse que o papel dele é o de administrar o banco independente do futuro da instituição. Como administrador, deve ter claro que uma boa gestão passa por uma relação sadia com o corpo funcional. Está mais do que na hora de ele assumir uma data efetiva para implantação do novo PCS, que é ato de gestão administrativa”, cobra o secretário-geral do Sindicato, André Nepomuceno.

# Sindicato e AFABRB discutem com o banco alterações na seguradora e na Cartão BRB

O presidente do BRB, Ricardo Vieira, desde o final de 2008, demonstra a determinação de alterar a relação que o banco tem com a Seguradora e a Cartão BRB. Essa determinação decorre, segundo Vieira, do fato de os maiores ativos dessas empresas pertencerem ao BRB: a marca e o balcão para a realização de negócios.

O BRB Clube contratou o serviço de consultoria da Boucinhas & Campos para fazer uma avaliação das duas empresas, de forma a subsidiar a discussão. O estudo realmente constata que o balcão e a marca do banco representam o maior valor das empresas, mas aponta que o patrimônio pertencente ao BRB Clube é superior a R\$ 100 milhões.

É importante ressaltar que, hoje, 40% da fatura do BRB Saúde é paga com recursos do BRB Clube, originários dos negócios da Seguradora e da Cartão.

O BRB Clube pertence aos funcionários ativos e aposentados do BRB, e eles, por intermédio de suas representações (Sindicato e AFABRB), entendem como razoável a pretensão do banco de se tornar majoritário na participação das duas empresas, levando-se em consideração que usam a sua estrutura e a sua marca. Por outro lado, exigem que esse rearranjo societário preserve o patrimônio que lhes pertence.



Da esquerda para a direita: Sandro Souza (BRB), Eloir Cogliati (diretor do BRB), Romes Ribeiro (BRB Clube), Pedro Caixeta (BRB Clube), André Nepomuceno (secretário-geral do Sindicato), Luís Oliveira (AFABRB), Antonio Eustáquio (diretor do Sindicato) e Alair Vargas (BRB)

## O que é o BRB Clube

É uma associação sem fins lucrativos, criada no início da década de 1980, com a finalidade de administrar a empresa de seguros do BRB.

Com a criação da Cartão BRB, o Clube, através da Seguradora, numa composição de sociedade com o BRB, torna-se dono de 55% da administradora de cartões – composição que permanece até hoje e que o banco quer ver alterada.

O principal objetivo do Clube é apoiar as necessidades assistenciais de seus associados, efetivos e familiares. Neste aspecto, ele tem cumprido a contento o seu papel,

na medida em que tem ajudado a sustentar consideravelmente o plano de saúde dos funcionários do BRB. É principalmente por isso que eles (os funcionários) estão preocupados com o destino do BRB Clube. E Ricardo Vieira não pode descon siderar essa situação.

A alteração societária da Seguradora e da Cartão agrega valor ao BRB, e o beneficia em sua posição no mercado. Porém, essa mudança não pode prejudicar em hipótese alguma os funcionários.

“O Sindicato e certamente a AFABRB não medirão esforços e utilizarão os meios disponíveis para preservar o patrimônio dos funcionários”, adiantou o diretor do Sindicato Antonio Eustáquio.

Nesta quarta 18, o Sindicato e a AFABRB se reuniram com os diretores do BRB Eloir Cogliati (Financeiro) e Laércio Barros (Controle), com o presidente do BRB Clube, Pedro Caixeta, e com o presidente do Conselho Deliberativo do BRB Clube, Romes Ribeiro, para tratar dos parâmetros que devem nortear as alterações nas empresas. Os parâmetros em torno dos quais houve entendimento envolvem percentual de participação na sociedade e modelo de governança.

Cabe ao Clube a responsabilidade de conduzir institucionalmente a negociação com o BRB, respeitando os interesses legítimos dos funcionários ativos e aposentados, que são os seus proprietários.

# Site pouco conhecido espalha notícias desencontradas sobre o BRB

O site Notibras.com tem veiculado informações a respeito do BRB que estão causando mais confusão que esclarecimento – como notícias sobre hipotéticas operações que geram prejuízos ao BRB, passando por supostos contra-

tos em benefício de terceiros, culminando com informações sobre a possível venda do banco para a Caixa Econômica Federal. O site informa que a intermediação do negócio estaria sendo feita pelo vice-governador do DF, Paulo Octavio,

e faz uma alusão inclusive à relação histórica que a empresa dele tem com o fundo de pensão da Caixa, a Funcef.

O Sindicato desconhece uma possível negociação entre o GDF e a Caixa. Informações obtidas pelo Sindicato dão

conta de que a única negociação que está em curso é com o BB. Seria oportuno que o editor do referido site viesse a público esclarecer essas informações, detalhando-as, sejam as denúncias, seja a notícia da venda do BRB à Caixa.

# Ex-diretores do BRB nomeados por Arruda perdem ação contra o Sindicato

Juiz da 5ª Vara Cível de Brasília julgou improcedente a ação movida por Valdery Frota de Albuquerque e Luiz Francisco Monteiro de Barros para condenar por danos morais o Sindicato dos Bancários de Brasília, além de seu diretor André Nepomuceno e do ex-diretor João Batista Machado de Carvalho, em virtude da publicação de matérias nos informativos da entidade que consideraram danosas à sua honra e imagem. Cabe recurso. Por parte do Sindicato, o processo foi acompanhado pela Dra. Gláucia, do escritório Crivelli Advogados Associados.

Valdery Frota de Albuquerque e Luiz Francisco Monteiro de Barros são velhos conhecidos do funcionalismo do BRB, da Caixa Econômica Federal e da Nossa Caixa. Ex-integrantes da direção da Nossa Caixa, banco de São Paulo recentemente incorporado pelo Banco do Brasil, em 2007 eles chegaram a exercer, por indicação do governador Arruda, os cargos de diretor Financeiro e diretor Operacional, nos quais ficaram por breve período após a saída do ex-presidente Roberto Figueiredo, em abril de 2007, acusado de envolvimento no escândalo apurado pela Operação Navalha, relacionada a fraudes e

desvios de verbas públicas.

Para o Sindicato, configuraria gestão perigosa à vista a nomeação de ambos, tendo em conta a quantidade de suspeitas que recaíam contra eles por gestão temerária, improbidade administrativa, prevaricação, contratações ilícitas e licitações fraudulentas, razão pela qual publicou matérias em sua página na internet e nos boletins informativos chamando a atenção da categoria bancária. Foi por conta disso que Valdery e Luiz Francisco decidiram entrar com ação judicial contra o Sindicato, o diretor André Nepomuceno e o então diretor João Batista Machado.

No processo, alegavam que, de acordo com as reportagens divulgadas, Nepomuceno e Machado teriam realizado críticas veementes em desfavor dos autores, que ofenderam os seus direitos de personalidade. Além disso, afirmavam que os informativos os mencionaram como dupla integrante do núcleo banqueiro/estirpe privatista mais selvagem, bem como se referiram de forma jocosa a Luiz Francisco como "Chico Picadinho".

O Sindicato, juntamente com o diretor e o ex-diretor, contestou. Em sua defesa, argumentou que

o Informativo Bancário tem como compromisso institucional tão-somente veicular matérias meramente informativas, de modo que não existiu nenhum difamatório. Informou ainda que os fatos mencionados são de conhecimento público, sendo que as matérias que foram veiculadas já tinham sido publicadas anteriormente e por outros meios de comunicação.

O Sindicato acrescentou ainda que as matérias publicadas se basearam em denúncia do Ministério Público Federal, Tribunal de Contas e até o Senado Federal na CPI dos bingos.

## A sentença

Em sua decisão, proferida no último dia 18 de fevereiro, o juiz considerou que, "analisando o conjunto probatório, verifica-se que não há dano moral a ser reparado". Isso porque, segundo o juiz, "da leitura de tais matérias depreende-se a preocupação do Sindicato dos Bancários em relação à nova direção a ser designada para o Banco de Brasília, tendo, por isso, informado aos sindicalizados sobre a vida pregressa dos possíveis candidatos a presidência da referida entidade".

"Dessa forma, os réus apenas

veicularam a existência de inquéritos, denúncias e suspeitas que existem em desfavor dos autores, sendo, certo, ainda, que em nenhum momento foi afirmado na veiculação da matéria que os autores praticaram tais fatos. Cabe mencionar, ainda, que os candidatos a gerir dinheiro público, estão sujeitos ao questionamento, pela sociedade, quanto à probidade no exercício da função, expondo-se ao escrutínio desta acerca de seus atos e condutas".

Ainda de acordo com a decisão, "os fatos imputados aos autores na matéria publicada não foram por estes refutados, ao contrário, em réplica, afirmaram que o dano decorreu do abuso do direito de informar mediante a utilização de palavras e tom desdenhosos".

"Entendemos que a Justiça foi feita e o conteúdo da sentença reitera que o Sindicato nada mais fez do que exercer o dever de esclarecer os fatos, visando melhor interesse da instituição BRB e dos bancários/as. De certa forma, é uma vitória do conjunto dos trabalhadores do banco e do interesse público", ressalta André Nepomuceno, secretário-geral do Sindicato.

Confira a íntegra da sentença na página 4.

## Sindicato cobra solução para os constantes problemas técnicos na Ditec

O Sindicato cobra providências para solucionar o problema das constantes falhas técnicas no Departamento de Tecnologia do BRB, que têm deixado os serviços das agências fora do ar, causando uma série de transtornos aos bancários e clientes. Há casos de gerentes que não conseguem sequer acessar formulários de trabalho. Onde está o departamento responsável para resolver isso?

## Sindicato promove curso de formação de delegados e militantes sindicais

O Sindicato promove nos próximos dias 21 e 22 de março, em Goiânia, o curso de formação de delegados e militantes sindicais de base, em parceria com a Escola Centro-Oeste de Formação Sindical da CUT (ECOCUT).

O curso foi dividido em três módulos, cada um envolvendo uma temática diferente. O primeiro módulo abordará: formação da identidade do grupo, estudos sobre análise de conjuntura, Organização por Local de Trabalho (OLT) e concepção, gestão e prática sindical.

"Essa parceria com a ECOCUT fortalece a organização dos trabalhadores e contribui para o enfrentamento aos desafios do próximo período", diz **Kleyttton Moraes**, secretário de Formação do Sindicato.



# Íntegra da sentença desfavorável aos ex-dirigentes do BRB

VALDERY FROTA DE ALBUQUERQUE E LUIZ FRANCISCO MONTEIRO DE BARROS NETO ajuizaram ação de indenização por dano moral em face do SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, ANDRÉ MATIAS NEPOMUCENO E JOÃO BATISTA MACHADO DE CARVALHO.

Alegam que, em 07.03.2007, 14.03.2007 e 03.04.2007, o primeiro réu publicou no informativo do sindicato reportagens infamantes à honra e a imagem dos autores, informando que a nomeação dos autores para a diretoria do Banco de Brasília configuraria gestão perigosa à vista, tendo em conta a quantidade de suspeitas que recaía contra os autores por gestão temerária, improbidade administrativa, prevaricação, contratações ilícitas e licitações fraudulentas.

Asseveram, ainda, que, de acordo com as reportagens acima mencionadas, o segundo e terceiro réus teriam realizado críticas veementes em desfavor dos autores, que ofenderam os seus direitos de personalidade.

Continuando a narrativa, afirmam que os informativos mencionaram os autores como dupla integrante do núcleo banqueiro/estirpe privatista mais selvagens, bem como se referiu de forma jocosa ao segundo réu como "Chico Picadinho". Assim, argumentam que ficou claramente demonstrado o dano moral perpetrado contra si.

Discorreu sobre a aplicação da Lei de Imprensa n.º 5.250/67, uma vez que a demanda versa sobre responsabilidade por abuso no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação através do meio de informação e divulgação, e, nesse sentido, pretende que lhes seja reconhecido o direito de resposta proporcional ao dano operado. Discorreram, ainda, sobre o quantum a ser indenizado.

Ao final, postularam a condenação dos réus ao pagamento de reparação por danos morais, a ser fixada por este juízo, bem como lhes seja assegurado o direito de resposta, ou, alternativamente, a publicar a retratação dos réus ou a sentença condenatória por em danos morais.

Petição inicial instruída com os documentos de fls. 19/31.

Regularmente citados, os réus apresentaram contestação tempestiva às fls. 66/78.

Inicialmente, alegaram a não incidência da Lei de Imprensa ao presente caso, uma vez que as supostas ofensivas forma veiculadas em um informativo de classe, de publicação limitada e restrita, e, por isso, não preenche os requisitos do artigo 7º e parágrafos, bem como do inciso I, do artigo 8º da mencionada lei.

Aduzem que, por meio do informativo interno visam, tão-somente, veicular matérias meramente informativas, de forma que não existiu cunho difamatório. Informam, ainda, que os fatos publicados são de conhecimento público, sendo que as matérias que foram veiculadas já tinham sido publicadas anteriormente e por outros meios de comunicação, conforme 15 (quinze) reportagens que anexam.

Acrescentam, ainda, que anexaram ofício da Procuradoria, enviado ao Tribunal de Contas do D.F., que informa o suposto envolvimento dos autores na CPI dos bingos, bem como mencionam a representação formalizada pela Deputada Distrital Erika Kokay contra os autores perante o diretor do Departamento de Organização do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil.

Informam que as denúncias publicadas nos informativos não foram feitas pelos réus, ao contrário, se baseiam em denúncia do Ministério Público Federal, Tribunal de Contas e até o Senado Federal na CPI dos bingos.

Ao final, requerem a não aplicação da Lei de Imprensa e a improcedência dos pedidos. Postulam a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 79.

Réplica às fls. 178/190.

Instadas as partes a especificarem as provas que pretendiam produzir, os autores postularam o julgamento antecipado da lide, tendo os réus reiterado o pedido de oitiva das tes-

temunhas arroladas anteriormente.

A audiência de conciliação restou infrutífera, conforme termo de fl. 214.

Por decisão exarada à fl. 216 foi indeferida a prova testemunhal em face de sua desnecessidade.

É o relatório. Decido.

Promovo o julgamento antecipado da lide, com fundamento no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não havendo questão de ordem processual pendente, passo à análise do mérito.

Cuida-se de ação de conhecimento, em que os autores requerem a condenação dos réus ao pagamento de danos morais em virtude de publicações de matérias no informativo sindical que teriam maculado sua imagem por serem infamantes.

Inicialmente, deve-se ressaltar que é desnecessária a discussão sobre a aplicação ou não da Lei de imprensa, no presente caso. Com efeito, analisando o conjunto probatório, verifica-se que não há dano moral a ser reparado, senão vejamos.

Os autores alegam ofensa à imagem em função de três matérias publicadas no jornal informativo do sindicato réu, nas quais teriam o segundo e o terceiro réus discorrido críticas veementes no sentido de que aqueles tinham, em seus currículos, indiciamento por gestão temerária e improbidade administrativa, prevaricação, contratações ilícitas, licitações fraudulentas, causando-lhes, dessa forma, dano à sua personalidade.

Em nota veiculada no dia 07.03.2007, o informativo do Sindicato dos Bancários de Brasília, noticiou que:

"A confirmação da indicação de Roberto Figueiredo Guimarães pelo governador José Roberto Arruda para a presidência do BRB, a ser sabatinado na Câmara Legislativa na próxima segunda, acende uma luz amarela entre os funcionários e o próprio destino do banco.

Essa preocupação pode se agravar muito, caso sejam conduzidos à nova diretoria do banco outros dois nomes também anteriormente aventados pela imprensa e nos bastidores políticos: Valdey Frota de Albuquerque e Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto. Ambos são ligados ao núcleo banqueiro privatista mais selvagem e tiveram passagem na alta direção da Caixa, sob FHC, e da Nossa Caixa, sob Alckmin. Lamentavelmente, a trajetória dessa dupla desfia um longo cortejo de acusações e críticas negativas, e é, certamente, de triste memória para os trabalhadores das duas instituições.

Indiciado por gestão temerária e improbidade administrativa, prevaricação, contratações ilícitas, trulência, licitações fraudulentas ou inexistentes, privatização viciada, assédio moral e agressividade contra os funcionários, entre outros itens similares, constam como acusação no currículo da dupla".

Por seu turno, as edições posteriores do informativo, com datas de 14.03.2007 e 03.04.2007 (fls. 25 e 30), tão-somente reproduziram a supracitada nota, com as informações anteriormente veiculadas.

Da leitura de tais matérias depreende-se a preocupação do Sindicato dos Bancários em relação à nova direção a ser designada para o Banco de Brasília, tendo, por isso, informado aos sindicalizados sobre a vida pregressa dos possíveis candidatos a presidência da referida entidade.

Dessa forma, os réus apenas veicularam a existência de inquéritos, denúncias e suspeitas que existem em desfavor dos autores, sendo, certo, ainda, que em nenhum momento foi afirmado na veiculação da matéria que os autores praticaram tais fatos. Cabe mencionar, ainda, que os candidatos a gerir dinheiro público, estão sujeitos ao questionamento, pela sociedade, quanto à probidade no exercício da função, expondo-se ao escrutínio desta acerca de seus atos e condutas.

Ademais, os fatos imputados aos autores na matéria publicada não foram por estes refutados, ao contrário, em réplica, afirmaram que o dano decorreu do abuso do direito de informar mediante a utilização de palavras e tom desdenhosos.

Nesse ponto, também, não assiste razão aos autores. Ao realizar a leitura detida do informativo publicado não se percebe nenhuma expressão vexatória ou desdenhosa empregada quanto às pessoas dos autores, tendo a matéria publicada apenas narrado os fatos, utilizando linguagem jornalística, inclusive, ao publicar o apelido notoriamente conhecido do segundo autor. Dessa forma, fez-se presente a mera intenção de informar, sem o propósito de ofender a honra e a dignidade dos autores.

Limitou-se os réus, portanto, a divulgar os fatos de interesse da categoria. Não os inventou. É de se ressaltar, ademais, notícia semelhante foi amplamente divulgada por outros órgãos de imprensa, de grande circulação, inclusive de âmbito nacional, ao revés do informativo mencionado na inicial, que se ateve à esfera dos sindicalizados.

Nesse diapasão, não se pode desconsiderar que os réus agiram em exercício regular do direito, no caso, os direitos constitucionais e fundamentais de acesso à informação e de liberdade de pensamento (artigo 5º, incisos IV e XIV, ambos da Carta Magna), o que, a teor do artigo 188, inciso I, do Novo Código Civil, não constitui ato ilícito absoluto ou extracontratual hábil a ensejar indenização por dano moral como pretendem os autores.

Nesse sentido, tem entendido a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, vejamos:

**Órgão:** 6ª Turma Cível

**Classe:** APC - Apelação Cível

**Processo:** 2002.01.1.103571-6

**Apelante:** CUT - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES E JOÃO DE DEUS SILVA CARVALHO

**Apelado:** OS MESMOS

**Relator(a):** ANA MARIA D. AMARANTE BRITO

**Revisor(a):** JAIR SOARES

**DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. MATÉRIA VEICULADA EM INFORMATIVO DA CUT. FATOS DE DOMÍNIO PÚBLICO.**

A difusão por informativo de fatos de amplo conhecimento e divulgação pela mídia, alguns inclusive criminalmente apurados, com a mera intenção de informar, não é capaz de ofender a honra e dignidade do autor, não constituindo ilícito apto a ensejar indenização. Apelo principal provido e recurso adesivo não provido.

Dessa forma, restou demonstrada a inexistência do dano moral aos autores.

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a teor do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Julgo o processo, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do referido diploma legal.

Ficam os autores advertidos de que, caso não cumpram, espontaneamente, a presente sentença em relação ao valor da condenação e no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado, incidirá, automaticamente, a multa legal de 10% prevista no artigo 475-J, do CPC, inserido pela Lei 11.232/05.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se; registre-se e intimem-se.

**Brasília - DF, quarta-feira, 18/02/2009 às 18h19.**